Unimed São Carlos
Rua Vicente Pelicano, 945
13571-000 - Azulville - São Carlos - SP
T. (16) 2107-7333

JUCESP PROTOCOLO
0.963.445/20-0

FSC

ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED SÃO CARLOS
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Unimed São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico, doravante denominada Unimed São Carlos, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, fundada aos 16 de maio de 1971, rege-se pela Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto, tendo:

a) Sede e Administração no município de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 45.359.213/0001-42, sito à Rua Vicente Pelicano nº 945, Bairro Azulvile. CEP 13571-000.
b) Foro Jurídico na Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo;
c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita aos municípios de Descalvado, Dourado, Ibaté, Ribeirão Bonito e São Carlos do Estado de São Paulo;
d) Prazo de duração indeterminado;
e) Ano Social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 2º - A Unimed São Carlos é uma sociedade cooperativa, constituída com fundamento na Lei Federal nº. 5.764/71, tendo como finalidade social a congregação de profissionais médicos e/ou pessoas jurídicas constituídas por médicos cooperados, que atuem nos municípios que integrem sua área de ação (art. 1º, letra "c") devidamente inscritos e habilitados pelo Conselho Regional de Medicina, que se proponham a associar serviços para o exercício de atividade econômica de proveito comum, sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta coletiva de seus serviços, assinatura de contratos com beneficiários, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição dos resultados, sob a forma de produção ou de valor referencial, e apuração e atribuição aos cooperados das despesas da sociedade, tudo

Membro da Aliança Cooperativa Internacional
"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz." Roberto Rodrigues
ANS - nº 35403-1

mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade (artigos 4°, inciso VII e 80, da Lei n°. 5.764/71).

Art. 3° - O objeto da Unimed São Carlos compreende a prestação de serviços, operação de planos de saúde individuais/familiares e a celebração de contratos coletivos de assistência à saúde, nas modalidades empresarial, coletivo por adesão, e todas as demais modalidades que venham a ser registradas/autorizadas e disponibilizadas pela legislação e normas vigentes, por meio da atividade profissional dos cooperados, serviços credenciados de diagnóstico complementar e dos serviços prestados por hospitais e demais pessoas jurídicas ou físicas que atuem nas atividades auxiliares dos serviços médicos, sendo estes próprios ou contratados.

§ 1° No cumprimento de suas finalidades, a sociedade poderá assinar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, no âmbito de sua atividade objeto, obrigando-se em nome dos seus sócios e dos profissionais e serviços contratados.

§ 2° Para o desempenho das atividades dos cooperados, a cooperativa poderá contratar ou criar com recursos próprios, inclusive constituindo filiais de serviços especializados, tais como hospitalares, laboratoriais, clínica, ambulatorial, imagens, diagnóstico complementares e afins, bem como disponibilizar materiais e medicamentos como complementação do trabalho médico, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica, integrando essas operações como ato cooperativo, na condição de negócio auxiliar.

§ 3° Poderá também, na conformidade do parágrafo anterior, realizar negócios relacionados à sua finalidade social, colocando o produto dos mesmos à disposição dos cooperados.

§ 4° Nos contratos celebrados, de acordo com suas finalidades sociais, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo, na prática, como instrumento de contratação destes.

§ 5º Para se habilitar à realização de sua atividade objeto, a Unimed São Carlos poderá se inscrever como operadora de planos de saúde perante os órgãos competentes, sem perder, porém, sua condição de sociedade cooperativa.

§ 6º Compete, ainda, à Unimed São Carlos:

I - Instalar escritórios regionais, representações em qualquer local de sua área de atuação;

II - Adquirir, na medida determinada pelo interesse social, imóveis, equipamentos, produtos, peças e outros insumos destinados à viabilizar a atividade econômica dos cooperados;

III - Caso a Cooperativa firme contrato com empresas não cooperadas, cujas especialidades existam no quadro de cooperados, obrigatoriamente haverá necessidade de renúncia, por parte do grupo de cooperados daquela especialidade, na proposta elaborada ou ofertada pelo Conselho de Administração, na assunção do serviço a ser contratado;

IV - Participar de sociedades com outras empresas/cooperativas, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

§ 7º A Unimed São Carlos promoverá assistência aos cooperados - pessoas físicas ou aos sócios das pessoas jurídicas cooperadas – e a seus dependentes legais, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas/financeiras, na conformidade das instruções que forem baixadas para a utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), nos termos deste Estatuto, podendo cessá-la a qualquer tempo, a todos os cooperados ou individualmente, em caso de punição em Processo Administrativo Disciplinar.

§ 8º A Unimed São Carlos, através de Assembleia Geral Extraordinária, poderá instituir, criar ou contratar planos de assistência à saúde aos seus cooperados, dependentes legais, agregados, estabelecendo-se os critérios financeiros, técnicos e operacionais respectivos, podendo promover alterações necessárias de acordo com o seu interesse e/ou possibilidades técnicas/financeiras/operacionais, facultando-se a cessação ou extinção dos mesmos, a todos

os cooperados ou individualmente, e/ou em caso de punição em Processo Administrativo Disciplinar, ainda que já vigentes, alterar suas condições, coberturas e financiamentos, não caracterizando direito adquirido dos beneficiários destes planos.

§ 9º Promoverá a educação cooperativista dos médicos cooperados pessoas físicas e dos sócios das pessoas jurídicas cooperadas e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e da modernização de suas técnicas.

§ 10º A Unimed São Carlos compromete-se a desempenhar suas atividades com observância às práticas de responsabilidade sócio-ambiental, buscando diminuir os possíveis impactos ambientais e promovendo o bem estar das sociedades em geral.

§ 11 Fica facultado à Unimed São Carlos, havendo interesse e condições financeiras e operacionais, participar e fomentar atividades de cunho social/beneficiente aos municipes de sua area de atuação, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 12 A Cooperativa rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa e Compliance, adotando condutas adequadas de gestão e ética com seus cooperados, funcionários, beneficiários, parceiros e a sociedade em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

a) Transparência e Integridade;
b) Excelência;
c) Valorização do capital humano;
d) Combate à corrupção;
e) Honestidade;
f) Respeito;
g) Lealdade;
h) Equidade;
i) Processo Pedagógico;
j) Responsabilidade Corporativa;
k) Prestação de Contas;
l) Posicionamento apartidário no âmbito político.

§ 13 As normas institucionais de Governança Corporativa e de Compliance serão disciplinadas por meio de normativas internas deliberadas pelo Conselho de Administração.

§ 14 Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação anual e/ou quando necessário, de eficácia e divulgação transparente ao público interno e aos Órgãos e Autoridades Públicas competentes, que terão a finalidade de:

a) Assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;
b) Buscar a utilização eficiente dos recursos;
c) Atender à legislação e às normas internas aplicáveis à Cooperativa.

§ 15 Será também implementada a gestão de riscos com o objetivo de:

a) Uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades;
b) Conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e, consequentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos; promover a garantia do cumprimento da missão da Cooperativa.

CAPÍTULO III - COOPERADOS

Art. 4° - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5° - Poderão cooperar-se à UNIMED SÃO CARLOS, salvo se houver impossibilidade técnica e/ou administrativa de prestação de serviços, desnecessidade operacional da Cooperativa (previstas no Regimento Interno), ou não atendimento dos requisitos previstos neste Estatuto, médicos e pessoas jurídicas constituídas para a prática de atividades médicas, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) e que exerçam as suas atividades profissionais nos municípios citados no Art.1°, letra "c" deste Estatuto.

Art. 6° - Para associar-se, o candidato deverá aguardar a publicação do Edital de Convocação,

que se dará todo mês de agosto de cada ano, ou em periodicidade menor ou maior, caso comprovada necessidade pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - Para critério de aberturas de vagas, no Edital de Convocação, poderão ser utilizados, dentre outros:

a) Prioritariamente, pela relação de qualidade de atendimento, resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada médico cooperado, determinada no Regimento Interno;
b) Pelo comportamento de mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área de abrangência geográfica de atendimento da Cooperativa, determinada no Regimento Interno;
c) Pelas situações financeiras e estruturais, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram a necessidade de investimentos em apoio logístico e recursos humanos, e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle ou outros custos instituídos pela legislação, que regem as operadoras de planos privados de assistência à saúde;
d) Dados demográficos;
e) Reclamações de beneficiários junto à Cooperativa.

§ 1º Contarão no mínimo neste Edital, as vagas das Especialidades em carência de profissionais, os impedimentos, a documentação exigida, provas seletivas de conhecimento específico, ética médica e cooperativismo, caso o número de candidatos supere o de vagas, o critério de desempate, o valor do capital social a ser integralizado e os encargos operacionais, quando instituídos.

§ 2º Sendo o número de inscrição de candidatos superior ao número de vagas da especialidade, a Cooperativa realizará prova seletiva, inclusive, através de Instituto reconhecido e entrevistas. Serão admitidos os candidatos com melhor nota.

§ 3º A prova se realizará até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do Edital de

Convocação, ou em período maior, se exigido pelo Instituto contratado que aplicará a prova.

Art. 8º - Publicado o Edital, o candidato deverá preencher proposta de admissão em impresso próprio da UNIMED SÃO CARLOS, apresentar e cumprir premissas técnicas, em relação à pessoa física ou ao sócio ou titular de pessoa jurídica, apresentando os seguintes documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Diretor de Custos Médicos e Hospitalares, para que este, após verificação preliminar dos requisitos técnicos e administrativos, encaminhe a documentação aos Representantes de Especialidade e Conselho Técnico e Disciplinar:

a) Requerimento de cooperativação;
b) RG;
c) CPF;
d) CNS (Cartão Nacional de Saúde);
e) Inscrição Municipal;
f) Inscrição INSS (ou PIS);
g) Carteira de Vacinação atualizada;
h) Diploma de Médico;
i) Cópia do Título de Especialista fornecido pela Associação Médica Brasileira ou Sociedade Brasileira de Especialidade, ou Certificado de Residência reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, registrado no Conselho Federal de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE);
j) Cópia da carteira, Certidão Negativa de Débitos e Ética do CRM;
k) Currículo;
l) Quando apresentado o título de especialista, sem residência médica reconhecida pela sociedade respectiva, o candidato deverá apresentar comprovação de carga horária na área pretendida de no mínimo 5 anos;
m) 3 (três) cartas de apresentação de cooperados da Unimed São Carlos;
n) Comprovante do endereço do logradouro de trabalho e os alvarás da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro;
o) Certidão de antecedentes criminais;
p) Demais documentos que forem exigidos no edital de publicação do processo a ser realizado para o ingresso, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 9 - Caberá aos Representantes de Especialidade analisar os documentos apresentados do candidato, seguindo normas estabelecidas pelo critério de avaliação para ingresso na cooperativa.

§ 1º Após a análise dos documentos do pretendente, deverão os Representantes de Especialidade emitir suas conclusões, no prazo de 05 dias úteis e enviá-las ao Diretor de Custos Médicos e Hospitalares, para submissão ao Conselho Técnico e Disciplinar, na primeira reunião a ser realizada, para avaliação e deliberação.

§ 2º As conclusões do Conselho Técnico e Disciplinar, serão encaminhadas ao Diretor de Custos Médicos e Hospitalares, que remeterá para avaliação final do Conselho de Administração.

§ 3º A decisão final do Conselho de Administração, quanto a elegibilidade do candidato, será comunicada, por escrito, ao proponente, contendo as razões das deliberações, quando assim se fizer necessário, e as orientações devidas, nos casos de não aceitação e aprovação, para que sejam providenciados os cumprimentos dos itens não satisfeitos.

§ 4º A solicitação de candidato a cooperado poderá ser negada pelo Conselho de Administração e/ou Conselho Técnico e Disciplinar aos médicos que já foram condenados, com trânsito em julgado, em processos judiciais ou administrativos que comprometam a imagem do candidato para o ingresso na cooperativa.

Art. 10 - Em quaisquer circunstâncias, o Conselho de Administração poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos Representantes de Especialidade e Conselho Técnico e Disciplinar, para subsidiar a decisão a ser tomada.

Art. 11 - Toda proposta de admissão de cooperado ensejará a abertura de um prontuário, que conterá proposta de admissão e documentos anexados, sendo completado, posteriormente, com os pareceres dos Representantes de Especialidade e do Conselho Técnico e Disciplinar, bem como comunicado da decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O prontuário do Proponente será convertido em prontuário de cooperado, mediante aprovação nos quadros da cooperativa, devendo obrigatoriamente ser complementado, sempre que houver algum fato relevante em sua relação com a cooperativa, bem como novas solicitações ou pretensões.

Art. 12 - Em caráter emergencial e excepcional, o Conselho de Administração poderá admitir o ingresso do cooperado antes da participação em curso sobre cooperativismo e de processo seletivo, devendo ele fazê-lo posteriormente. Neste caso, também fica obrigado a atingir a nota mínima. Caso não atinja referida nota, será obrigado a realizar novamente o curso e a prova seletiva.

Art. 13 - Antes de aprovada a admissão, o candidato será submetido a um período de estágio probatório pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano, a critério do Conselho de Administração, findo o qual poderá ser admitido como Cooperado, desde que sua atuação, nesse interstício, se harmonize com os princípios que regem o cooperativismo e não contrarie o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regimento das Unidades Hospitalares, Código de Ética Médica, Código de Conduta, protocolos técnicos e demais normas emanadas dos Órgãos Sociais da Cooperativa.

Art. 14 - Aprovada a conduta cooperativista do médico em estágio probatório pelo Conselho de Administração, será este considerado definitivamente parte do quadro de Cooperados; não aprovada a conduta, será automaticamente excluído.

Paragrafo único - Será excluído o cooperado, durante o estágio probatório, que estiver inadimplente em mais de 3 (três) parcelas da quota parte.

Art. 15 - Em qualquer tempo do estágio probatório, a critério do Conselho de Administração, o médico que infringir quaisquer das regras estatutárias, administrativas, legais, regimentais ou protocolos técnicos, poderá ter sumariamente seu estágio interrompido ou cessado.

Art. 16 - Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente cooperado, demissionário, ele

só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo do estágio probatório, e tal prazo começa a fluir do dia da anotação no livro de matrícula, do ato de readmissão, submetendo-se as mesmas regras do estágio probatório previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - A admissão do cooperado e sua permanência nos quadros sociais da Unimed São Carlos não gerará vínculo empregatício entre a Unimed São Carlos e os cooperados.

Art. 17 - Para associar-se, a pessoa jurídica candidata deverá preencher proposta de admissão em impresso próprio da UNIMED SÃO CARLOS comprovando que está constituída regularmente, seja na forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), na modalidade Simples, Sociedade Simples, Sociedade Simples Unipessoal ou outra forma de sociedade que se enquadre nas condições de cooperativação, bem como que seu objeto social ou atividade não colida com os interesses da UNIMED SÃO CARLOS e seu titular, no caso da EIRELI, ou sócio(s), no caso de Sociedade Simples (uni ou pluripessoal), sejam cooperados, apresentando os seguintes documentos:

a) Requerimento de cooperativação;
b) Cópia simples Inscrição Municipal (CCM ou CFM);
c) Cópia simples do comprovante de conta bancária;
d) Cópia simples do cartão CNPJ;
e) Cópia AUTENTICADA do Contrato Social, acompanhada do parecer jurídico;
f) Cópia simples CRM e Certidão Negativa de Débitos e Ética dos sócios e do responsável técnico;
g) Cópia simples CRM e Certidão Negativa de Débitos e Ética do CRM da pessoa jurídica;
h) Carta com nome dos sócios, área de atuação, curriculum vitae e possíveis títulos;
i) Cópia simples do comprovante de endereço da empresa;
j) Cópia dos documentos do estabelecimento: Alvará de funcionamento atualizado (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal) e certificações (se houver - ONA, QUALISS, etc.);

k) Documento emitido pela Unimed São Carlos, comprovando que todos os sócios já são cooperados enquanto pessoa física;

l) Due Diligence (dupla diligência).

Art. 18 - Formalizado seu ingresso na Unimed São Carlos, o cooperado, passa a ter os seguintes direitos, respeitadas as demais regras previstas neste Estatuto Social:

a) Participar de todas as atividades, consultas, procedimentos e SADT, que constituem o objeto da Unimed São Carlos, operando nos contratos a que ficar coobrigada;

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e votar, na forma prevista neste Estatuto Social, sobre assuntos que nelas forem pautados, com exceção daqueles em que seja diretamente interessado;

c) Solicitar esclarecimentos e/ou prestar, por escrito, sobre as atividades da Unimed São Carlos, podendo ainda, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede social, mediante prévio agendamento, o balanço geral e os livros contábeis;

d) Solicitar, por escrito e examinar, em qualquer tempo, nas dependências da Unimed São Carlos, mediante prévio agendamento com a Diretoria Executiva, o Livro de Matrículas e os Livros de Atas das Assembleias Gerais, assim como quaisquer documentos de interesse do cooperado, sendo vedado a retirada do original ou cópias das dependências da Cooperativa;

e) Obter, a qualquer tempo, mediante justificativa por escrito à Diretoria Executiva, quaisquer informações sobre os negócios da Unimed São Carlos, ou de interesse pessoal;

f) O cooperado poderá solicitar ao Conselho de Administração a criação de Comissões/Comitês/Núcleos, temporários ou definitivos, para qualquer finalidade.

§ 1º Após encerrado e aprovado o estágio probatório, o médico cooperado em atividade, poderá:

I) Ser votado para os cargos sociais, desde que seja cooperado pessoa física, não esteja em periodo de afastamento, nem cumprindo pena de processo administrativo disciplinar, respeitadas as restrições da Lei 5.764/71 e deste Estatuto;

II) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

III) Demitir-se da Unimed São Carlos;

IV) Solicitar afastamento temporário, por período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, a critério do Conselho de Administração, para realização ou participação de cursos de aperfeiçoamento, mediante comprovação por escrito. Outros motivos dependerão de avaliação e validação pelo Conselho de Administração. Nessas situações, o médico cooperado deverá arcar com os custos, na integralidade, dos benefícios concedidos pela Cooperativa;

V) Solicitar afastamento temporário, por motivo de saúde e/ou licença maternidade, mediante comprovação médica por escrito, por período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, para avaliação e aprovação do Conselho de Administração. Outros motivos que inviabilizem ou dificultem a prestação de serviços pelo coooperado, mediante comprovação por escrito, deverão ser avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração. Nestas situações o médico cooperado manterá os benefícios concedidos pela Cooperativa.

§ 2º As pessoas jurídicas cooperadas não poderão ser votadas para exercício de cargos sociais, mas podem votar por meio de um único representante indicado anualmente à Unimed São Carlos em ficha de atualização de dados cadastrais fornecida pela cooperativa.

§3º Os direitos previstos pelas alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 18 deste Estatuto aplicam-se aos médicos em estágio probatório.

Art. 19 - O cooperado tem o dever e a obrigação de, respeitadas as demais regras previstas neste Estatuto Social:

a) Executar em seu próprio estabelecimento individual ou em instituição hospitalar contratada ou própria da cooperativa, os serviços que lhe forem concedidos pela Unimed São Carlos, nas especialidades cadastradas;
b) Subscrever e realizar quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com os encargos operacionais que forem estabelecidos;

c) Prestar à Unimed São Carlos, por escrito e/ou pessoalmente, mediante o comparecimento em reunião agendada pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva ou preposto por esta designado, os esclarecimentos que lhe forem solicitados no prazo assinalado, a respeito de serviços prestados à cooperativa ou de interesse desta;

d) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, Regimento Interno das Unidades Hospitalares, deliberações, da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral, além de observar fielmente o Código de Ética Médica e Código de Conduta;

e) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a Unimed São Carlos;

f) Guardar sigilo de todas as informações e dados pessoais de que disponha ou venha a dispor sobre todas as atividades da Cooperativa e das Sociedades do Sistema Unimed, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa, mediante Processo Administrativo Disciplinar;

g) Concorrer com o percentual que lhe couber no rateio das despesas da cooperativa, de acordo com a regra do artigo 80, da Lei n. 5.764/71;

h) Pagar pontualmente a parte que lhe for atribuída em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente à sua participação nas operações realizadas com a Cooperativa durante o ano, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobri-las;

i) Destinar à Unimed São Carlos toda a capacidade de produção com ela comprometida;

j) No caso de cooperado pessoa jurídica, manter a mesma composição de seu quadro social quando do seu ingresso como condição de permanência na Cooperativa, podendo admitir novos sócios, somente mediante comunicação e autorização prévia do Conselho de Administração. A dissolução parcial da pessoa jurídica cooperada (retirada, exclusão, etc.), deverá ser comunicada ao Conselho de Administração, providenciando-se a pessoa jurídica a regularização da documentação pertinente junto à Cooperativa;

k) Os cooperados pessoa jurídica e física deverão enviar anualmente à Diretoria Executiva da Unimed São Carlos, até o final do primeiro bimestre, ficha de

atualização de dados cadastrais a ser fornecida pela Unimed São Carlos, contendo informações sobre autorizações Municipais, Estaduais e Federais e endereço atualizado. No caso de pessoa jurídica, deverá enviar representante para eleição e outras que porventura a Diretoria Executiva entenda necessário;

l) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

m) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados à Cooperativa ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes dos serviços prestados ou tratamentos e/ou exames prescritos sem cobertura junto ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, contrato do plano de saúde, e/ou Protocolos Técnicos, ainda que a pretensão de recebimento ou ação judicial seja ajuizada somente em face da Cooperativa;

n) Comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;

o) Utilizar-se, inicialmente, da Diretoria Executiva para dirimir todo e qualquer assunto relacionado ao cooperado e à Cooperativa.

p) Aplicar a melhor e a mais adequada terapêutica médica em favor dos beneficiários da Unimed, seguindo os protocolos científicos e os tratamentos reconhecidos pelos órgãos da área médica, sendo terminantemente proibidos os tratamentos experimentais não reconhecidos oficialmente. Novas tecnologias deverão obter aprovação prévia pelos Conselhos competentes, antes de implementadas pelos cooperados.

§ 1º - No caso do item "j", a admissão de novos sócios será permitida somente quando envolver o ingresso de cooperados já participantes do quadro social da Unimed, quando então restará preenchido o requisito de ingresso e permanência na cooperativa.

§ 2º - Os encargos operacionais previstos na letra "b" do artigo 19 não serão, em hipótese alguma, restituídos aos cooperados, seja no exercício de suas atividades enquanto associado, seja em qualquer uma das formas de saída do quadro social (demissão, exclusão, eliminação ou desligamento de cooperado em estágio probatório).

Art. 20 - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Unimed São Carlos, perante terceiros, até o limite do valor de quotas-partes do capital que subscreverem e também pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Unimed São Carlos e perdura até a data em que forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 21 - A demissão do cooperado ou pedido de desligamento do médico em estágio probatório, que não poderão ser negados, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Unimed São Carlos, por escrito, atendidas as exigências previstas neste Estatuto, que levará ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, para formalização, averbando-se posteriormente no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo Presidente, se for cooperado, comprometendo-se o cooperado ou médico em estágio probatório a assinar toda documentação e livros necessários à regularização de seu desligamento, no prazo assinalado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Havendo impossibilidade, devidamente comprovada, de comparecimento do cooperado à sede administrativa da Unimed São Carlos para assinatura do Livro Matrícula e demais documentos necessários à formalização de sua demissão, acerto de contas, poderá ser representado por procurador, através de instrumento de procuração, ou decisão judicial, contendo os poderes para os fins respectivos.

Art. 22 - Será excluído o cooperado pessoa física, ainda que em período de estágio probatório, nos casos de falecimento, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Unimed São Carlos, nos termos do art. 35 da Lei 5.764/71.

§ 1º Será excluído o cooperado pessoa jurídica caso deixe de atender os requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na cooperativa previstos neste Estatuto Social, nos termos do

art. 35 da Lei 5.764/71.

§ 2º Será excluído o médico cooperado que findo, ou não, o estágio probatório não tiver sua conduta aprovada pelo Conselho de Administração e neste caso a exclusão terá natureza de desligamento automático e se operará excepcionalmente de forma sumária e imediata, com direito a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da exclusão, ao Conselho de Administração somente, conforme previsto neste Estatuto Social, recurso este que não terá efeito ativo/suspensivo passível de obstar os efeitos da decisão de desligamento.

§ 3º Será excluído o cooperado que deixar de exercer atividades ou de manter produção médica na cooperativa por período superior a 6 (seis) meses e/ou em quantidade menor inferior ao equivalente a 30 (trinta) consultas por mês, cumulativamente ou não. O médico em estágio probatório estará dispensado de exercer atividades ou de manter produção mínima, desde que apresente justificativa devidamente comprovada para a não realização da produção mínima e seja esta aceita pelo Conselho de Administração. O presente item não se aplica ao cooperado que esteja no exercício de cargos diretivos nas Federações ou Confederações da Unimed, bem como aquele que figure como sócio de Pessoa Jurídica cooperada ou credenciada que tenha tido operações regulares por intermédio da sociedade cooperada. O médico cooperado que esteja inscrito na cooperativa, como cooperado, há mais de 35 anos na cooperativa, está dispensado da produção prevista neste parágrafo.

Art. 23 - Além das hipóteses previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, o Conselho de Administração poderá punir o cooperado, o médico em estágio probatório ou o sócio da Pessoa Jurídica cooperada/credenciada, após Processo Administrativo Disciplinar, que:

a) Deixar de cumprir disposições de Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, Código de Conduta, Protocolos Técnicos, Regimento Interno das Unidades Hospitalares ou deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais da Unimed São Carlos;
b) Prescrever tratamento/procedimento que não possua cobertura contratual junto aos produtos disponibilizados pela Cooperativa, ou estabelecidos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar –

ANS ou definidos nos Protocolos Técnicos;

c) Encaminhar ou direcionar beneficiários para atendimento/procedimento/tratamento em local (clínicas, laboratórios, centro de diagnóstico e/ou hospitais) ou médico assistente, não credenciados;

d) Deixar de cumprir qualquer obrigação que tenha assumido junto à Unimed São Carlos;

e) Exercer qualquer atividade ou adotar prática prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos sociais;

f) Adotar condutas, diretas ou indiretas, nos consultórios próprios ou estabelecimentos hospitalares que dificultem, limitem, inviabilizem ou diferenciem o atendimento aos beneficiários dos planos de saúde da Cooperativa;

g) Cobrar e/ou receber, direta ou indiretamente, de beneficiários dos planos de saúde da Cooperativa, qualquer importância, total, parcial ou complementar a título de consultas, exames, atendimentos, procedimentos, materiais e medicamentos, de qualquer natureza, que tenham cobertura contratual ou previsão no Rol de Procedimentos disponibilizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, salvo nos casos previamente autorizados pelo Conselho de Administração;

h) Instituir critérios ou condições de atendimento que resultem em desembolso pelos beneficiários do plano de saúde da Cooperativa, quando os serviços e honorários encontrarem cobertura contratual e/ou no Rol de Procedimentos e Eventos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

i) Estabelecer critérios que priorizem o atendimento de outros pacientes em detrimento dos beneficiários dos planos de saúde da Cooperativa;

j) Deixar de garantir atendimento aos beneficiários dos planos de saúde da Cooperativa, nos prazos determinados pelas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

k) No caso de pessoas jurídicas, quando sua forma de constituição, objeto social, sócios ou demais cláusulas contidas em seus Contratos Sociais colidam com os interesses da Cooperativa previstos neste Estatuto Social;

l) Adotar, participar ou facilitar práticas desleais, imorais, antiéticas e/ou ilegais de competição de mercado com oferecimento de valores monetários ou quaisquer

vantagens para benefício próprio ou de terceiros, prejudiciais à Cooperativa.

§ 1º Quando o ato infrator for identificado de forma individual a um determinado membro da sociedade cooperada, sem que isso caracterize participação ou conivência da pessoa jurídica, o processo de eliminação/punição será instaurado para apuração de sua conduta pessoal e a eventual penalização poderá ser aplicada restrita a esse sócio, sendo que a sociedade cooperada ou credenciada, para manter-se nessa condição, deverá promover seu desligamento tão logo seja encerrado definitivamente o Processo Administrativo Disciplinar caso seja deliberado por sua eliminação, assim como as demais penalidades emanadas do Conselho de Administração.

§ 2º Para instauração do Processo Administrativo Disciplinar ou procedimento preliminar, o Conselho de Administração poderá solicitar pareceres técnicos preliminares ao Conselho Técnico e Disciplinar e Representantes/Assessorias de Especialidade.

§ 3º O Processo Administrativo Disciplinar e Preliminar terá seu trâmite definido no Regimento Interno, bem como as punições cabíveis.

Art. 24 - A eliminação/punição será decidida pelo Conselho de Administração, após Processo Administrativo Disciplinar, mediante termo lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Presidente ou substituto estatutário, com os motivos que a determinaram, respeitando-se o amplo direito de defesa e ao contraditório.

§ 1º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da deliberação da eliminação/punição, o Conselho de Administração comunicará o fato, enviando cópia do termo de eliminação/punição ao cooperado eliminado/punido, mediante forma que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento da notificação, e apreciado na primeira Assembleia Geral que for convocada.

Art. 25 – O Conselho de Administração da Unimed São Carlos poderá, quando for necessário, para atender às finalidades sociais, credenciar profissionais médicos ou em outras áreas de atuação/especialização, como pessoa física ou jurídica, observadas as condições previstas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

Art. 26 - O capital da Unimed São Carlos é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta) mil reais.

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes no valor de uma unidade do sistema monetário vigente na data da admissão do cooperado, sendo que, na data da aprovação deste estatuto social é de R$ 1,00 (um real).

§ 2º A quota-parte é indivisível, transferível somente a cooperados pessoa física e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, integralização e a restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

§ 3º Sempre que apuradas sobras no final do exercício, ao capital integralizado poderão incidir juros, nunca superiores a 12% (doze por cento) anual, após aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º É vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado.
§ 5º Será abatido do montante total a ser devolvido ao cooperado, a que título for, em razão de seu desligamento, eventuais dívidas e/ou obrigações que o cooperado tenha com esta.

Art. 27 - O cooperado obriga-se a subscrever, no mínimo, 42.000 (quarenta e dois mil) quotas-partes do capital social no caso de cooperado pessoa física, e, no mínimo, 5.000 (cinco mil) quotas-partes do capital social, no caso de cooperado pessoa jurídica, e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital social subscrito da

Unimed São Carlos, cujos valores serão determinados mensalmente pelo Conselho de Administração.

Art. 28 - A integralização das quotas-partes poderá ser feita de uma só vez, à vista, ou até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º O atraso no pagamento das prestações incorrerá na aplicação de atualização monetária pela taxa Selic ou equivalente à época, (pro rata) no percentual máximo admitido pela legislação vigente.

§ 2º Será facultado à Unimed São Carlos reter o retorno das sobras líquidas, para cobertura de eventuais atrasos.

§ 3º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados pessoa física, mediante autorização da Assembleia Geral e poderá ser cobrado 5% (cinco por cento) sobre seu valor à Cooperativa, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada cooperado.

Art. 29 - A restituição do capital e das sobras, em qualquer caso de desligamento do cooperado, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício em que o mesmo deixou de fazer parte da Unimed São Carlos, sem acréscimo de juros.

§ 1º Ocorrendo desligamento de cooperados em número que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Unimed São Carlos, esta poderá efetuá-la em prazo idêntico ao conferido para a integralização do capital do cooperado respectivo.

§ 2º Por ocasião do desligamento do cooperado e apurada pendência financeira ou de qualquer espécie de responsabilidade do cooperado perante à Cooperativa, poderá esta reter e utilizar o valor do capital social devido ao cooperado, para abatimento/quitação, total ou parcial da pendência existente.

§ 3º Caso não seja o valor do capital social suficiente à cobertura total das pendências de responsabilidade do cooperado, deverá este providenciar o pagamento complementar do débito apurado, sob pena de adoção de medidas judiciais, facultando-se à cooperativa conceder parcelamento, mediante instrumento particular respectivo, podendo ou não solicitar garantia.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃO SOCIAIS

Art. 30 – A Unimed São Carlos tem os seguintes órgãos sociais:

Seção I - Assembleia Geral;
Seção II - Conselho de Administração;
Seção III - Diretoria Executiva;
Seção IV - Conselho Fiscal;
Seção V - Conselho Técnico e Disciplinar.

§ 1º São órgãos assessores do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os Coordenadores Médicos e os Representantes/Assessorias de Especialidades.

§ 2º Os órgãos sociais da Unimed São Carlos obedecem a seguinte ordem hierárquica:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Administração e Conselho Fiscal;
III. Diretoria Executiva;
IV. Conselho Técnico e Disciplinar.

§ 3º O Conselho Fiscal atuando dentro de sua competência, tem como órgão hierarquicamente superior, somente a Assembleia Geral.

Art. 31 – Assembleia Geral é o órgão supremo nas deliberações e é composta por todos os membros cooperados com direito a voto, nos termos deste Estatuto.

Seção I – Assembleia Geral

Art. 32 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, constituída exclusivamente por cooperados pessoa física e representantes das pessoa jurídica, é órgão soberano da Unimed São Carlos, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembleia Geral (Ordinária e/ou Extraordinária) poderá ter a participação de funcionários, assessores e técnicos da Cooperativa convocados para esta finalidade.

§ 2º - A Assembleia Geral (Ordinária e/ou Extraordinária), além da forma presencial, poderá ser realizada com voto à distância, na forma digital ou semipresencial, nos termos do art. 43-A, da Lei Federal 5.764/71 e da regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Art. 33 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º O Conselho Fiscal e/ou o Conselho de Administração poderá(ão), convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos que exijam essa providência.

§ 2º Um quinto (1/5) dos cooperados, em condições de votar, pode requerer ao Presidente ou Conselho de Administração, a sua convocação e, em caso de recusa ou demora superior a 15 dias, convocá-la eles próprios.

Art. 34 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados pessoa física e representantes das pessoas jurídicas presentes, observado o princípio da singularidade de voto.

§ 1º Os cooperados pessoas jurídicas votarão por meio de um único representante legal, que exerça a condição de sócio, devidamente identificado previamente perante a Diretoria Executiva em ficha de atualização de dados cadastrais fornecida pela cooperativa.

§ 2º É vedada a representação por meio de mandato para o exercício do voto.

§ 3º Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o cooperado que:

a) tenha sido admitido após sua convocação;
b) não tenha operado com a Unimed São Carlos nos últimos 6 (seis) meses, nos termos do Art. 19, item "i", deste Estatuto;
c) o cooperado pessoa jurídica não poderá ser votado.
d) o cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 4º Os médicos em estágio probatório poderão votar, mas não poderão ser votados.

Art. 35 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com horário determinado para a primeira convocação. A segunda convocação será uma hora após, e a terceira convocação será duas horas após o horário da primeira. Quando da necessidade de eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Disciplinar, a antecedência mínima será de 30 (trinta) dias.

§ 1º - As três convocações poderão constar de um único edital, desde que fiquem expressos nele os prazos para cada uma delas.

§ 2º - No caso da necessidade de deliberar assuntos de competências exclusivas de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, as duas modalidades poderão ser convocadas num único edital, para o mesmo dia e horário, seguindo as normas estabelecidas para o registro na Junta Comercial do Estado.

Art. 36 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral constitui-se do seguinte:

a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, em primeira convocação;
b) metade e mais 1 (um) dos cooperados, em condições de votar, em segunda convocação;
c) presença mínima de 10 (dez) cooperados, em condições de votar, em terceira convocação.

Parágrafo único - O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças.

Art. 37 – No Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

a) a denominação da Unimed São Carlos, seguida da expressão Edital de Convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
b) o dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o local de sua realização;
c) a seqüência numérica da convocação;
d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
e) o número de cooperados em condições de votar na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
f) a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso da convocação ter sido feita nos termos do § 1º do art. 33, pelo Conselho Fiscal, o edital de convocação será assinado por seu coordenador, porém, quando feita pelo Conselho de Administração será assinado pela maioria simples de seus membros.

§ 2º No caso da convocação ter sido feita pelos cooperados, nos termos do § 2º do art. 33, o edital de convocação será assinado pelos 4 (quatro) primeiros cooperados signatários do pedido.

§ 3º O edital de convocação será afixado na sede administrativa da Unimed São Carlos, e demais locais de circulação de cooperados, em locais visíveis, publicado em jornal local, comunicado, por circular, meio digital legal ou outra forma que atenda a essa finalidade, aos cooperados.

§ 4º No caso de convocação de Assembleia Geral com voto à distância na forma semi-presencial ou digital, deverá ser observado o seguinte:

a) os documentos e informações, de apresentação prévia, deverão ser disponibilizados por meio digital seguro;
b) a convocação deve informar, em destaque, que a Assembleia Geral será realizada pela forma semipresencial ou digital, orientando como será viabilizada a participação;
c) as informações, de orientação sobre a forma de participação, poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas deverão estar disponíveis de forma segura;
d) a Cooperativa informará, no edital, a especificação de plataforma eletrônica com tecnologia acessível aos cooperados.

Art. 38 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Unimed São Carlos, auxiliado pelo secretário, por ele escolhido.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente serão dirigidas por um cooperado escolhido na ocasião, e secretariada por outro, convidado pelo cooperado escolhido.

Art. 39 - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art. 40 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, adotando-se então os critérios necessários para votação e apuração.

§ 2º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas na Assembleia Geral deverão constar da ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos pelo Presidente e pelo secretário e, por, no mínimo, 03 (três) cooperados escolhidos pela maioria e por todos aqueles que o queiram fazer.

§ 3º Havendo aprovação pela maioria simples dos cooperados presentes na Assembleia, poderão ser invertidos e votados os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 4º No caso da assembleia digital ou semipresencial, a Cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos cooperados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 5º A Cooperativa manterá equipe de suporte técnico acompanhando a assembleia geral semipresencial ou digital para atendimento das dúvidas ou eventuais falhas do sistema, sendo obrigação do cooperado comunicar a eventual necessidade do auxílio técnico e de colaborar para a solução da questão.

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se 1 (uma) vez por ano obrigatoriamente, nos três primeiros meses após o término do ano social.

Art. 42 - Compete especialmente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

a) prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

c) eleger, quaisquer dos membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Disciplinar, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;

d) fixar critérios e/ou valores de remuneração para o exercício dos cargos de Diretores Executivos, membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Disciplinar e do Conselho Fiscal e cédulas de presença.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Técnico e Disciplinar e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" e "d" deste artigo.

Art. 43 - Quando forem discutidos o balanço e as contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração das peças contábeis e dos pareceres da Auditoria externa independente e do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e solicitará ao plenário a indicação de um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º Nesta discussão, o Conselho de Administração, Conselho Técnico e Disciplinar e Conselho Fiscal, poderão contar com auxílio de Assessores, na exposição e esclarecimentos necessários em relação aos assuntos submetidos à deliberação.

§ 2º Transferida a direção dos trabalhos, o Presidente deixará a mesa, permanecendo no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 44 - A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os seus integrantes de responsabilidade para com a Unimed São Carlos, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei e/ou do Estatuto Social.

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Unimed São Carlos, desde que conste do edital de convocação.

§ 1º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os

seguintes assuntos:

a) Reforma do estatuto social;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudança do objeto social;

d) Dissolução voluntária da Unimed São Carlos e nomeação dos liquidantes;

e) Apreciação das contas do liquidante;

f) Compra e venda de partes sociais de sociedades não cooperativas;

g) Compra e venda, de bens imóveis cujo montante ultrapasse 15% da média mensal dos ingressos dos últimos 12 meses;

h) Aprovar empréstimos/obrigações superiores ao valor de 15% da média mensal dos ingressos dos últimos 12 meses;

i) Suspender e destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico e Disciplinar, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam as alíneas acima, conforme determinação legal, com exceção das alíneas "f", "g", "h" e "i", que ocorerrão por maioria simples.

Art. 46 - As Assembleias Gerais (Ordinárias e/ou Extraordinárias) terão a participação exclusiva dos médicos cooperados e em estágio probatório, funcionários, assessores e técnicos da Cooperativa convocados para esta finalidade.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 47 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros:

- Diretoria Executiva – constituída de 5(cinco) membros, formada pelos seguintes Diretores:
- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor Financeiro;

- Diretor Administrativo;
- Diretor de Custos Médicos e Hospitalares;
- 6 (seis) Conselheiros Vogais.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo obrigatório ao término do mandato a renovação de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) dos membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) dos membros do quadro de Conselheiros Vogais. Para os membros da Diretoria Executiva, o Presidente poderá se reeleger apenas 1 vez e os outros Diretores poderão permanecer por até 4 mandatos consecutivos.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, não podendo haver, também, cumulação de cargos nesses Conselhos.

§ 3º Haverá impedimento para cumulação de cargos entre membro do Conselho e de Coordenação Administrativa da Cooperativa.

§ 4º O membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita por este, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas estará sujeito à perda do cargo. Nessa hipótese, a perda do cargo deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ 5º Ocorrendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, serão preenchidos pelos vogais, indicados pelo Conselho de Administração, em reunião a ser realizada imediatamente após a ocorrência da vaga, mediante votação por maioria simples dos seus membros.

§ 6º Ocorrendo vacância de um ou mais cargos de Conselheiro Vogal do Conselho de Administração, serão preenchidas pela Assembleia Geral que for realizada imediatamente após a ocorrência da vaga, no prazo máximo de 60 dias.

§ 7º O substituto, em qualquer das hipóteses dos dois parágrafos anteriores, exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

§ 8º Poderá integrar o Conselho de Administração qualquer cooperado da Unimed São Carlos, excetuando os em estágio probatório, os que encontram-se suspensos de suas atividades, os que estejam cumprindo penalidade disciplinar.

§ 9º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 10º Será obrigatório para se candidatar a Diretoria Executiva ter participado de um mandato de Conselho de Administração ou Fiscal ou ter concluído graduação em Administração ou pós graduação em Gestão em Saúde.

§ 11º Nos termos do art. 48, da Lei Cooperativista, a Unimed poderá contratar profissionais da área de gestão, não cooperados, para auxiliar na administração, organizando os setores seguindo os preceitos de Governança Corporativa, através de normas internas, fixando-lhes as atribuições e remunerações devidas.

Art. 48 - O Conselho de Administração:

a) Será atribuída a função de Coordenador para o Presidente da Diretoria Executiva, com a finalidade de representação e coordenação das atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho de Administração;
b) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador, da maioria de seus membros, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
c) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos, reservado ao

Presidente o exercício do voto de desempate;

d) Os assuntos tratados e as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 49 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações, com o objetivo de servir como instrumento dos cooperados na governabilidade dos ativos e serviços da cooperativa. Dentro da sua competência cabe proteger o patrimônio da cooperativa e orientar a Diretoria Executiva na busca de retorno sustentado dos investimentos, tendo também o papel de incentivador das melhores práticas de Governança Corporativa e de fiscalizador da gestão da Diretoria Executiva.

§ 1º No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, limitando com cédula de presença uma reunião ordinária e até uma reunião extraordinária, por convocação do Presidente ou da maioria do Conselho de Administração ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II) elaborar o relatório anual do Conselho de Administração que será encaminhado à Assembleia Geral Ordinária;

III) receber o Balanço Anual enviado pela Diretoria Executiva que será encaminhado ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária; programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

IV) deliberar sobre aspectos técnicos relativos à Lista/Prescrição de Procedimentos Médicos, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, implantação de novas tecnologias, Protocolos elaborados pela Auditoria

Médica e Representantes/Assessorias das Especialidades, além de outros relacionamentos com hospitais, clínicas e outros serviços;

V) constituir, fixar valores ou remuneração e extinguir Coordenadorias, Comissões, Assessorias, Comitês, com poderes de nomeação, suspensão e destituição de seus membros, podendo solicitar relatórios e determinar providências;

VI) avaliar e aprovar o planejamento estratégico e o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva, assim como as fontes de recursos para sua cobertura, antes do início do exercício subsequente;

VII) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

VIII) fixar as despesas de administração, em orçamento anual indicando as fontes de recursos para sua cobertura;

IX) deliberar sobre a contratação, suspensão e demissão de funcionários, com cargos de gerência e superiores; Além dos Coordenadores Médicos;

X) fixar normas de disciplina funcional;

XI) avaliar a conveniência , fixar limites de fianças e seguro fidelidade para os membros que manipulam dinheiro e valores;

XII) estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;

XIII) aprovar Instituições Financeiras/Bancárias nos quais devem ser feitos os movimentos e depósitos de numerário;

XIV) receber e acompanhar os relatórios dos serviços de Auditoria Independente, nos termos do art. 112 da Lei 5.764/71, solicitando esclarecimentos, quando necessário, bem como,

estabelecer as normas de controle das operações e serviços;

XV) analisar o relatório do Conselho Fiscal, acompanhado dos balancetes e demonstracões financeiras, verificando mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, podendo solicitar esclarecimentos;

XVI) deliberar sobre admissão, suspensão, eliminação, exclusão e qualquer critério ou forma de desligamento do cooperado, do médico em estágio probatório ou da pessoa jurídica cooperada;

XVII) deliberar sobre pedidos de afastamentos de médicos cooperados, mediante avaliação das justificativas apresentadas, definindo prazos máximos;

XVIII) deliberar sobre convocação da Assembleia Geral;

XIX) apresentar à Assembleia Geral parecer circunstanciado para alienação ou oneração de bens imóveis, adotando as providências necessárias, caso aprovado pela mesma;

XX) aprovar obrigações, transigir, adquirir, alienar bens móveis e imóveis, equipamentos, produtos e serviços cujo valor seja entre 5% a 15% da média dos ingressos (receita bruta) dos últimos 12 meses. Investimentos acima de 15% deverá ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;

XXI) elaborar, analisar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Cooperado, Regimento Interno das Unidades Hospitalares, Código de Conduta e as rotinas administrativas, disciplinares e técnicas para o funcionamento da Cooperativa, zelando pelo cumprimento dos mesmos e da Lei do Cooperativismo e demais legislações vigentes aplicáveis;

XXII) deliberar pela contratação e rescisão de contratos de Assessorias, Consultorias e Auditorias;

XXIII) exigir o cumprimento das normas técnicas e de prescrição de procedimentos médicos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Conselho Federal de Medicina, demais entidades de classe e nos contratos de plano de saúde comercializados pela Cooperativa, estabelecendo penalidades no caso de descumprimento, conforme previsto no Regimento Interno;

XXIV) deliberar em todos os casos que digam respeito à inobservância de questões técnicas ligadas às especialidades médicas, do cumprimento do Código de Ética Médica, do Regimento Interno, Regimento Interno das Unidades Hospitalares, Código de Conduta da Unimed São Carlos e protocolos técnicos;

XXV) criar, modificar e extinguir planos de saúde e outros benefícios aos cooperados e/ou a seus dependentes na forma da contratação;

XXVI) verificar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

XXVII) apurar as denúncias de infrações de faltas cometidas pelos cooperados, médicos em estágio probatório ou pessoas jurídicas cooperadas e aplicar as penalidades ou procedimentos corretivos cabíveis, por agir de forma contrária ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, Código de Conduta, às Políticas Internas definidas no Regimento Interno de Cooperados, Regimento Interno das Unidades Hospitalares, Sistema de Gestão de Governança e Compliance, deliberações das Assembleias Gerais, ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Código de Ética Médica e Código de Conduta dos cooperados, à Lei Cooperativista, normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, assim como de quaisquer normas de gestão da Cooperativa, o que fará por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar;

XXVIII) Fixar os valores das quotas-partes a serem integralizados e os encargos operacionais a serem pagos pelo cooperado recém ingressado na Cooperativa.

XXIX) Supervisionar as atividades das áreas de Qualidade e Processos, Informações Gerenciais, Projeto, Ouvidoria, GRC - Governança, Risco e Compliance, Transformação Digital e Auditoria Externa.

§ 2º Os atos regimentais do Conselho de Administração serão baixados sob a denominação de instruções ou resoluções, classificados por assuntos e numerados sequencialmente, assinados pelos integrantes do Conselho que deliberaram pela aprovação do ato, arquivando-se em pasta própria e meio digital, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva. A consolidação desses atos farão parte integrante do Regimento Interno da Cooperativa. As deliberações deverão automaticamente compor o Regimento Interno.

§ 3º A Unimed São Carlos será representada junto às federações ou centrais de cooperativas, ou junto às sociedades não cooperativas, pelo seu Presidente ou por seu substituto legal, com poderes para agir na condição de delegado da cooperativa. Nas demais situações, a representação poderá ser feita mediante nomeação de representante.

§ 4º Havendo conflito de decisões emanadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, prevalecerá a decisão do Conselho de Administração.

§ 5º Os encargos, referidos no item XXVIII, do parágrafo 1º acima, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao médico em estágio probatório, ou cooperado no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo de Sócios (demissão, exclusão ou eliminação).

Art. 50 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 51 - Os membros do Conselho de Administração responderão civil, criminal, administrativa e eticamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se procederem com dolo ou culpa.

Art. 52 - Se ficarem vagos, em qualquer tempo, mais de 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou qualquer membro restante do Conselho, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para preenchimento das vagas por candidatos escolhidos entre os cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, exercendo os substitutos os cargos até o final do mandato de seus antecessores, no prazo de 30 dias.

Art. 53 - Havendo comprovação documental de infração cometida por membro do Conselho de Administração, em relação ao Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Conduta, Código de Ética Médica, deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, poderá este, mediante votação por maioria simples de seus membros, afastá-lo temporariamente, até deliberação da Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo maximo de 30 dias.

Seção III – Diretoria Executiva

Art. 54 – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites de suas atribuições, da Lei, deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, executar e fazer cumprir as normas para o atendimento do Objetivo Social da Cooperativa.

§ 1º A Diretoria Executiva será presidida pelo Presidente.

§ 2º A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semana, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º O membro da Diretoria Executiva que faltar sem justificativa 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, perderá o cargo de Diretor e de Conselheiro.

§ 4º O que ocorrer e as deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria Executiva, serão consignados em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos

participantes ao final da reunião.

§ 5º No desempenho de suas funções, a Diretoria Executiva terá também as seguintes atribuições:

a) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que envolva a Cooperativa;
b) Decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências, inclusive, adquirir, alienar, permutar, ceder, locar bens móveis e imóveis, equipamentos, produtos e serviços, bem como avaliar e providenciar os recursos financeiros e os meios necessários, assim como estimar previamente a rentabilidade das operações, serviços e sua viabilidade, aprovar obrigações, transigir, cujo valor seja inferior a 5% da média dos ingressos (receita bruta) dos últimos 12 meses;
c) Constituir procuradores com poderes ad negotia, ou ad judícia, fixando ou não prazo do respectivo mandato, assim como contratar e rescindir contratação de assessorias e consultorias com a autorização do Conselho de Administração;
d) Estabelecer políticas para o desenvolvimento humano, incluindo normas para elaboração de competências e perfis adequados aos processos internos, contratação, admissão, capacitação, análise de desempenho, demissão, alinhamento dos esforços aos objetivos estratégicos dos profissionais empregados ou contratados da Cooperativa, fixando-lhes regras de disciplina funcional;
e) Estabelecer regras e programas para o correto funcionamento das atividades e serviços da Cooperativa, bem como, elaborar o planejamento estratégico e o orçamento anual, apresentando ao Conselho de Administração, assim como as fontes de recursos para sua cobertura, em até 60 dias do início do exercício subsequente;
f) Interagir com as Singulares, Federação, Confederação e demais Organizações do Sistema Unimed, conduzindo e aperfeiçoando políticas e ações que atendam os interesses da Cooperativa;
g) Formular políticas de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, buscando o

desenvolvimento da Cooperativa;

h) Indicar ao Conselho de Administração contratação, suspensão e demissão de funcionários, com cargos de gerência e superiores;

i) Adotar e promover práticas de governança corporativa, Compliance, Boas Práticas e melhoria contínua;

j) Estabelecer normas internas administrativas de modo a proporcionar que seus funcionários e assessorias possam prestar informações ou disponibilizar documentos aos órgãos Sociais da Cooperativa, quando expressamente solicitados por estes;

k) Fixar normas de disciplina funcional; Estabelecer treinamentos de políticas internas e administrativas, Regimento Interno, Regimento Interno das Unidades Hospitalares, Código de Conduta, Ética e Compliance, para todo novo colaborador, incluindo novo cooperado. Para Gerência e/ou cargos de confiança, somente poderão fazer uso dos recursos físicos/corporativos (celular, notebook), após comprovada ciência sobre as normas;

l) Indicar, para aprovação do Conselho de Administração, o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos e aplicações dos numerários;

m) Zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico, do orçamento e dos planos de investimento da Cooperativa;

n) Elaborar o Regimento Interno e o Código de Conduta da Unimed São Carlos, submetendo-os para aprovação do Conselho de Administração;

o) Definir Organograma Organizacional e Funcional, submetendo para aprovação do Conselho de Administração;

p) Contratar empresas prestadoras de serviços; Em se tratando de empresas ou prestadores de serviços médicos, a aprovação deverá ser avaliada previamente pelo Conselho Técnico e Disciplinar, que emitirá parecer por escrito. Após, deverá ser realizado Due Dilligence, pelo Departamento de Compliance, com posterior parecer jurídico;

q) Criar, extinguir, ainda, comissões especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, envolvendo a Cooperativa;

r) Sugerir ao Conselho de Administração a instauração de Processo Administrativo Disciplinar quando entender que não forem observadas o constante no Estatuto,

contratos, Regimento Interno, Regimento Interno das Unidades Hospitalares e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Código de Conduta, Código de Ética Médica, Protocolos Técnicos, entre outros;

s) Em caráter preliminar, poderá solicitar parecer ao Conselho Técnico e Disciplinar, sem necessidade de autorização do Conselho de Administração sobre a possível infração;

t) Se necessário durante a instauração do Processo Administrativo Disciplinar poderá solicitar ao Conselho Técnico e Disciplinar parecer;

u) Disponibilizar por e-mail corporativo as atas das reuniões de Diretoria Executiva ao Conselho de Administração.

§ 6º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, proibida a representação e constarão de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

Art. 55 – Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Responder pelas operações da cooperativa, em todas as suas unidades de negócios, assegurando a correta estruturação das suas atividades;
2. Reportar-se aos Conselhos de Administração e Fiscal e a Assembleia Geral;
3. Representar a Unimed São Carlos no âmbito local, regional, nacional e internacional;
4. Representar a Cooperativa em juízo ou fora dela;
5. Atuar de forma estratégica com objetivos em longo prazo;
6. Delegar responsabilidades operacionais na máxima extensão possível;
7. Coordenar as atividades dos Diretores e do Conselho de Administração;
8. Coordenar as atividades de GRC – Governança, Riscos e *Compliance*, bem como as áreas de Qualidade e Processos, Informações Gerenciais, Projeto, Ouvidoria, Transformação Digital e Auditoria Externa;
9. Coordenar as atividades das áreas de Comunicação e Marketing, Relações Empresariais e Comercial;
10. Colaborar na permanente tarefa de assegurar a qualidade dos serviços prestados pela

cooperativa;

11. Zelar pelo sistema de Proteção de Dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela área de Tecnologia da Informação;
12. Coordenar as atividades de Imprensa da Cooperativa (Comunicação e Marketing);
13. Presidir a Cooperativa, atuando no sentido do cumprimento da Lei e deste Estatuto e do Regimento Interno para Cooperados e Colaboradores, direcionando a sua atividade no fiel cumprimento das obrigações sociais;
14. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva/Conselho de Administração, garantindo registros em Livros Próprios (Atas). Em situações de votação, terá direito a 1 (um voto) e ao exercício do voto de desempate;
15. Presidir a Cooperativa com estratégias e planos de ações adequados para o momento atual do Mercado;
16. Presidir as reuniões para Planejamento Estratégico e as Reuniões de acompanhamento de sua execução;
17. Presidir quando possível, as reuniões do Gerenciamento de Riscos;
18. Cooperar com o Diretor Financeiro sobre a criação de Estratégias e Ações para a Geração e o Controle do caixa através do Planejamento Estratégico com ações de curto, médio e longo prazo;
19. Ser o Patrocinador das Estratégias para ganho de participação no mercado, através do crescimento das vendas;
20. Garantir que os proventos da cooperativa sejam racionalmente e estrategicamente utilizados, através dos reportes constantes dos seus liderados;
21. Conhecer e aprovar todos os colaboradores que exercerão "cargos de confiança", não permitindo a contratação destes sem o aval do Presidente;
22. Colaborar e favorecer a atualização tecnológica e de mercado, trazendo para a Cooperativa, as opções mais adequadas;
23. Colaborar com a Proteção ao Meio Ambiente;
24. Colaborar com ações de Responsabilidade Social;
25. Ser o Patrocinador de um sistema de gestão de tal forma que a Cooperativa seja autossuficiente;
26. Cuidar das relações com a sociedade e das alianças estratégicas;

27. Estabelecer juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva as normas de controle das operações, dos serviços e as de disciplina funcional;
28. Assinar cheques bancários e deter o conhecimento sobre as movimentações bancárias, juntamente com o Diretor Financeiro;
29. Assinar, juntamente com qualquer dos Diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
30. Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
31. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do Conselho de Administração, a prestação de contas, balanço das contas de sobras e perdas; os pareceres da Auditoria externa independente e do Conselho Fiscal e os planos de trabalho elaborados anualmente em sua administração;
32. Transigir e renunciar direitos, bem como onerar e alienar bens do ativo permanente, após anuência de todos os membros da Diretoria Executiva independente de autorização da Assembleia Geral, salvo os casos de alienação de bens imóveis e participações em sociedade não cooperativas;
33. Deliberar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, a inclusão de áreas de atividades necessárias à cooperativa, terceirizadas ou não, distribuindo-se à administração de qualquer um dos Diretores;
34. Decidir sobre a instalação, extinção, reformas e remanejamento de dependências;
35. Buscar conhecimento e competência em gestão durante os anos que permearem o mandato;
36. Manter o foco da cooperativa, assegurando a sua missão, visão e valores;
37. Avaliar o sucesso global da cooperativa;
38. Reunir-se constantemente com a sua equipe e os demais membros da Diretoria Executiva para alinhamento de metas;
39. Orientar e ser exemplo;

Parágrafo Único – As atribuições do Presidente são delegáveis, cabendo a ele a supervisão, orientação, mentoria ou coordenação dos seus liderados operacionais.

Art. 56 – Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Substituir o Presidente, quando necessário, por até 90 dias;
2. Reportar-se ao Presidente;
3. Pode atuar na diligência de diversas atividades da Cooperativa;
4. Promover o desenvolvimento da rede de recursos e serviços próprios, por meio de planejamento integrado;
5. Desenvolver, implementar, promover ações para fomentar a eficiência e desenvolvimento sustentável dos recursos próprios;
6. Coordenar todas as atividades voltadas para os Recursos Assistências Próprios;
7. Definir e difundir padrões de qualidade de recursos e serviços próprios que garantam a preservação da imagem da Unimed São Carlos;
8. Otimizar os investimentos e a qualidade da infraestrutura dos recursos próprios;
9. Promover a adequação da Unimed São Carlos às normas regulamentares da Saúde Suplementar, coordenando estudos técnicos para a melhoria e Sustentabilidade do Setor;
10. Coordenar ações voltadas aos produtos: Viver Bem, Unidades Hospitalares, Unilab, Unidades externas (Descalvado e Ibaté), SOU – Serviço de Saúde Ocupacional e todas as unidades que são destinadas para recursos assistenciais próprios da Unimed de São Carlos;
11. Coordenar as atividades da Assessoria Médica;
12. Coordenar as atividades de Educação Médica Continuada;
13. Coordenar as atividades da Área de Gestão de Custos Assistenciais;
14. Organizar e coordenar as funções e atividades de médicos e demais profissionais alocados nos recursos próprios;
15. Atualizar-se constantemente sobre o nível de satisfação do beneficiário e cooperado sobre os Recursos Assistenciais Próprios e coordenar ações para a redução de insatisfação;
16. Assegurar que as atividades sejam conduzidas de acordo com as políticas e objetivos da cooperativa;
17. Assegurar que os líderes dos recursos assistências compreendam as metas e políticas da cooperativa;

18. Delegar responsabilidades operacionais na máxima extensão possível;
19. Estabelecer controles juntamente com a Diretoria Executiva para garantir que a operação da cooperativa progrida na direção dos objetivos;
20. Responder pelos planos operacionais a curto e médio prazos (até 12 meses);
21. Manter o Presidente informado;
22. Atuar de forma estratégica;
23. Atuar alinhadamente ao sistema de Governança, *Compliance* e Qualidade;
24. Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação com outro Diretor;
25. Realizar outras responsabilidades conforme designado pelo Presidente;
26. Buscar conhecimento e competência em gestão durante os anos que permearem o mandato;
27. Manter o foco da cooperativa, assegurando a sua missão, visão e valores;
28. Avaliar o sucesso da cooperativa;
29. Participar da construção do planejamento estratégico anual;
30. Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
31. Reunir-se constantemente com a sua equipe e os demais membros da Diretoria Executiva para alinhamento de metas;
32. Orientar e ser exemplo;

Parágrafo Único – As atribuições do Vice-Presidente podem ser delegáveis, cabendo a ele a supervisão, orientação, mentoria ou coordenação dos seus liderados operacionais.

Art. 57 - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente, quando necessário, por Procuração por até 90 (noventa) dias;
2. Reportar-se para o Presidente;
3. Garantir que o fluxo seja caixa saudável;
4. Buscar e calcular os riscos de investimentos, empréstimos e assim por diante;
5. Diminuir estrategicamente os custos operacionais da cooperativa;

6. Aumentar o patrimônio da cooperativa;
7. Melhorar constantemente o cenário financeiro da cooperativa;
8. Coordenar as atividades das áreas de Contabilidade, Tesouraria, Contas Médicas, Auditoria, Custos e Orçamentos, Obras e Infraestrutura, Faturamento e Tecnologia de Informação.
9. Controlar as atividades financeiras da empresa através da criação de políticas internas, processos e procedimentos de finanças;
10. Supervisionar e apoiar os Diretores Administrativos e de Custos Médicos e Hospitalares;
11. Realizar o gerenciamento de todas as áreas contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, gestão do patrimônio da empresa;
12. Realizar análise, apuração de impostos e revisão de tributos municipais, estaduais e federais;
13. Acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias;
14. Manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance;
15. Realizar estudos e emitir parecer de viabilidade econômica/financeira para todos os novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico;
16. Elaborar proposta do orçamento anual da Cooperativa e supervisionar sua execução;
17. Coordenar a implementação do sistema de Proteção de Dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pela área de tecnologia da Informação;
18. Otimizar os sistemas integrados de informação, informática e comunicação com vistas à redução de custo de aquisição, desenvolvimento, implantação e manutenção desses sistemas;
19. Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação com outro Diretor;
20. Manter o foco da Cooperativa, assegurando a sua missão, visão e valores;
21. Avaliar o sucesso financeiro da cooperativa;
22. Participar da construção do planejamento estratégico anual;
23. Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
24. Reunir-se constantemente com a sua equipe e os demais membros da Diretoria Executiva

para alinhamento de metas;

25. Orientar e ser exemplo.

Parágrafo Único – As atribuições do Diretor Financeiro podem ser delegáveis, cabendo a ele a supervisão, orientação, mentoria ou coordenação dos seus liderados operacionais.

Art. 58 – Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Substituir o Diretor Financeiro, quando necessário, por procuração por até 90 (noventa) dias;
2. Reportar-se ao Presidente;
3. Traçar estratégias para organizar e otimizar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo;
4. Traçar estratégias para criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos vários setores, calcular despesas administrativas e, garantir a perfeita circulação de informações e orientações;
5. Traçar estratégias e métodos de trabalho nas mais variadas áreas, nas situações de crise cabe a ele juntamente com o Diretor Financeiro, definir onde investir os recursos e como equilibrar a saúde financeira e produtiva da cooperativa;
6. Garantir que o ambiente de trabalho seja mantido de forma igualitária;
7. Garantir um ambiente tranquilo para trabalhar;
8. Criar planejamentos a fim de organizar a Cooperativa em todos os aspectos;
9. Estar em dia com os relatórios de desempenho da Cooperativa;
10. Coordenar as atividades do Departamento Jurídico e das Assessorias Jurídicas;
11. Coordenar o trabalho dos funcionários;
12. Assegurar que os colaboradores estão cumprindo seus papéis;
13. Dirigir e supervisionar a Cooperativa, especificamente à atividade de recursos humanos (atuação dos processos de apoio executados nos recursos próprios ou em contratados, aplicação das normas de disciplina funcional, manutenção e atualização dos planos de cargos, salários e carreiras, aplicação da pesquisa anual de clima organizacional, programa de treinamento e atividades de desenvolvimento pessoal e atividades de

departamento pessoal);

14. Autorizar todas as contratações e demissões;
15. Autorizar todos os reajustes salariais que serão realizados fora da política de reajuste de remuneração anual e PLR e as promoções;
16. Desempenhar função de secretário no Fórum da Unimed, respondendo por todos os expedientes e a ela inerentes, responsabilizando-se pela guarda da documentação;
17. Supervisionar atividades da área de Serviços Gerais;
18. Coordenar as atividades das áreas de logística/suprimentos/compras, OPME e contratos;
19. Presidir a reunião do Comitê de Gerenciamento de Riscos;
20. Acompanhar juntamente com o Jurídico o andamento das Liminares;
21. Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação com outro Diretor;
22. Buscar conhecimento e competência em gestão durante os anos que permearem o mandato;
23. Manter o foco da Cooperativa, assegurando a sua missão, visão e valores;
24. Avaliar o sucesso financeiro da Cooperativa;
25. Participar da construção do planejamento estratégico anual;
26. Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
27. Reunir-se constantemente com a sua equipe e os demais membros da Diretoria Executiva para alinhamento de metas;
28. Orientar e ser exemplo;

Parágrafo Único – As atribuições do Diretor Administrativo podem ser delegáveis, cabendo a ele a supervisão, orientação, mentoria ou coordenação dos seus liderados operacionais.

Art. 59 – Ao Diretor de Custos Médicos e Hospitalares cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

1. Substituir o Diretor Administrativo, quando necessário, por procuração por até 90 (noventa) dias;
2. Reportar-se ao Presidente;

3. Representar o Cooperado;
4. Relacionar-se com o Cooperado buscando apoiá-lo e ajudá-lo em diversas demandas de cunho corporativista e de conformidade com as atuações para atendimento de beneficiários;
5. Supervisionar a execução das atividades assistenciais, administrativas e legais do Cooperado;
6. Relacionar-se quando necessário, com o beneficiário;
7. Participar do Comitê de Gerenciamento de Riscos;
8. Acompanhar juntamente com o Diretor Administrativo o andamento das Liminares;
9. Coordenar a elaboração da aplicação e controle de regras do intercambio nacional em conjunto com o comitê técnico;
10. Zelar pelo cumprimento das regras do Manual de Intercambio Nacional e da ANS;
11. Coordenar a organização da rede assistencial no âmbito local, bem como a rede de cooperados e credenciados;
12. Coordenar a busca de soluções às demandas dos cooperados, beneficiários e intercambistas;
13. Coordenar as atividades das áreas de Credenciamento, Call Center, Relacionamento com o Cliente, Relacionamento com o Cooperado e Intercâmbio;
14. Realizar reunião com os prestadores de serviços fidelizando a rede credenciada;
15. Negociar com a rede credenciada valores dos respectivos procedimentos realizados;
16. Gerenciar implantação das resoluções da ANS (Agência Nacional de Saúde) relacionadas a rede de prestadores credenciados;
17. Avaliar o sucesso da gestão dos serviços em saúde da cooperativa;
18. Participar da construção do planejamento estratégico anual;
19. Participar das reuniões da Diretoria Executiva;
20. Buscar conhecimento e competência em gestão durante os anos que permearem o mandato;
21. Manter o foco da Cooperativa, assegurando a sua missão, visão e valores;
22. Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação com outro Diretor;
23. Reunir-se constantemente com a sua equipe e os demais membros da Diretoria

Executiva para alinhamento de metas;

24. Orientar e ser exemplo;

§ 1º As atribuições do Diretor de Custos Médicos e Hospitalares podem ser delegáveis, cabendo a ele a supervisão, orientação, mentoria ou coordenação dos seus liderados operacionais.

§ 2º Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor de Custos Médicos e Hospitalares será substituído por um Conselheiro vogal escolhido pela maioria simples do Conselho de Administração.

Art. 60 – Nos impedimentos de qualquer membro da Diretoria Executiva, por prazo superior a 90 (noventa) dias, exceto se decorrente de problemas de saúde, devidamente comprovado documentalmente, o Conselho de Administração elegerá entre os seus membros um novo Diretor.

Parágrafo único - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores.

Seção IV - Conselho Fiscal.

Art. 61 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos eleitos entre os médicos cooperados, pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes, podendo permanecer por até 4 mandatos consecutivos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§2º Haverá impedimento para cumulação de cargos entre membro do Conselho e de Coordenação Administrativa da Cooperativa.

Art. 62 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, limitando com cédula de presença uma reunião ordinária e até uma reunião extraordinária, com a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros, devendo a pauta de assuntos ser definida previamente pelo coodenador, com ciência aos demais membros.

§ 1º A convocação será dirigida aos 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal.

§ 2º Em sua primeira reunião será escolhido, entre os seus membros, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário.

§ 3º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 4º Na ausência do coordenador, o trabalho será dirigido por um Conselheiro Fiscal escolhido na ocasião, a quem caberá tal qual ao coordenador, em caso de empate nas votações, o voto de desempate, mesmo que já tenha prolatado o seu.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, proibida a representação e constarão de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos participantes da reunião.

§ 6º O membro do Conselho Fiscal que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, sem justificativa, estará sujeito à perda do cargo. Nessa hipótese a perda do cargo deverá ser ratificada em Assembleia Geral.

§ 7º O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, caso entenda necessário para atender determinada finalidade, disponibilizar as atas de suas reuniões, por meio de e-mail

corporativo, para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Art. 63 – Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral, para o preenchimento dos cargos no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os cargos deverão ser preenchidos no prazo máximo de trinta (30) dias depois de declarada a vacância pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os eleitos nessa ocasião exercerão o cargo somente até o final do mandato do antecessor substituído.

Art. 64 - Compete ao Conselho Fiscal, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, atuar como órgão fiscalizador das ações e relatórios financeiros e contábeis da Cooperativa, de forma independente, sem atribuições executivas, primando pela observância dos princípios do Cooperativismo, da Lei das Cooperativas, do Estatuto Social, dos Regimentos e Código de Conduta.

§ 1º No desempenho das suas funções, cabem-lhe, as seguintes atribuições:

a) Examinar as demonstrações contábeis e suas variações, verificando se as mesmas estão dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) Verificar a necessidade de solicitar informações complementares, tais como extratos bancários e abertura de contas das demonstrações contábeis e financeiras e solicitar formalmente estas informações à Diretoria Executiva;
c) Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, enviando para a análise do Conselho de Administração.
d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiros da Unimed São Carlos;
e) Verificar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos

vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g) Poderá contratar assessoria ou consultoria para execução de suas atribuições, enviando as propostas para deliberação do Conselho de Administração. Em caso de divergência, o Conselho Técnico e Disciplinar será o mediador;

h) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

i) Averiguar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;

j) Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, os relatórios e pareceres da auditoria externa independente, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

k) Informar ao Conselho de Administração as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à ele, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

l) Avaliar os efeitos patrimoniais e operacionais das participações em sociedades não cooperativas patrocinadas, coligadas ou controladas no Balanço da Unimed São Carlos;

m) Determinar a abertura de sindicância interna e/ou Processo Administrativo Disciplinar interno, nos termos deste Estatuto, Regimento Interno e procedimentos aprovados em Assembleia Geral, com o objetivo de apurar eventuais denúncias ou representações;

n) Ter acesso regularmente aos relatórios/pareceres de Compliance.

§ 1º Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas atividades, poderá o Conselho Fiscal assessorar-se de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações do serviço de auditoria.

§ 2º Havendo necessidade de diligências pelos membros do Conselho Fiscal, relacionados à assuntos de sua competência, nas dependências/setores específicos da Cooperativa,

objetivando avaliação, verificação ou constatação de documentos ou obtenção de informações junto à Diretoria, Superintendência, Gerências, funcionários por estes destacados, deverão solicitar agendamento de dia e horário junto à Diretoria Executiva, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, de modo a possibilitar que as informações e documentos solicitados estejam disponibilizados, por ocasião das diligências. Excepcionalmente, em situações de crise/risco com caráter emergencial justificável, os membros do Conselho Fiscal poderão realizar diligências, sem prévia solicitação de agendamento, mediante decisão da maioria de seus membros, comunicando à Diretoria Executiva.

§ 3º Havendo necessidade de esclarecimentos de assuntos pertinentes às atribuições do Conselho Fiscal, em suas reuniões, a serem prestadas por gestores da cooperativa, deverá ser solicitado à Diretoria Executiva, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para indicação dos profissionais.

Seção V - Conselho Técnico e Disciplinar

Art. 65 - O Conselho Técnico e Disciplinar será composto por 6 (seis) membros, todos cooperados, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo único - Haverá impedimento para cumulação de cargos entre membro do Conselho e de Coordenação Administrativa da Cooperativa.

Art. 66 - Compete ao Conselho Técnico e Disciplinar orientar os membros do Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de cooperado, fazendo relatório fundamentado no caso de optar pela não admissão;
b) Assessorar a qualquer tempo, o Conselho de Administração no caso de eliminação/punição de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Unimed São Carlos, devendo apresentar relatório prévio que será anexado ao

processo de eliminação/punição;

c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Unimed São Carlos;
d) Elaborar protocolos em conjunto com o Conselho de Administração e Assessor da Especiliadade;
e) Emitir parecer, a qualquer tempo, ao Conselho de Adminstração para o instrução do Processo Administrativo Disciplinar destinado a advertir, suspender ou eliminar cooperados por indisciplina, por desrespeito a este Estatuto, Regimento Interno, contratos, Código de Ética Médica e Código de Conduta.

§ 1º O Conselho de Administração poderá solicitar a opinião do Conselho Técnico e Disciplinar a respeito de qualquer matéria que seja de interesse da sociedade.

§ 2º O Conselho de Administração deverá fornecer ao Conselho Técnico e Disciplinar informações a respeito da sociedade sempre que solicitadas, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções. Com o objetivo de cumprir suas atribuições, o Conselho Técnico e Disciplinar poderá solicitar ao Conselho de Administração a autorização para recorrer à assessoria de terceiros.

Art. 67 - O Conselho Técnico e Disciplinar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, limitando com cédula de presença uma reunião ordinária e até uma reunião extraordinária, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, serão escolhidos, entre os seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário. Ao coordenador, em caso de empate nas votações, cabe o voto de desempate, mesmo que já tenha prolatado o seu.

§ 2º Na ausência de coordenador, o trabalho será dirigido por um Conselheiro Técnico escolhido na ocasião, a quem caberá tal qual ao coordenador, em caso de empate nas votações, o voto de desempate, mesmo que já tenha prolatado o seu.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de Ata circunstanciada, lavrada no livro de Atas de reuniões do Conselho Técnico e Disciplinar.

§ 4º O membro do Conselho Técnico e Disciplinar que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, sem justificativa expressa comprovada, estará sujeito à perda do cargo. Nessa hipótese a perda do cargo deverá ser ratificada em Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá o novo membro.

Art. 68 - Havendo vacância de 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Técnico e Disciplinar, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI - PROCESSO ELEITORAL.

Art. 69 - As eleições para os cargos do Conselho Técnico e Disciplinar, Conselho de Administração e Fiscal da Unimed São Carlos, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária, referente ao ano em que os mandatos se findarem.

Parágrafo único – Para os casos em que se fizer necessária a eleição para cargos específicos e eventualmente vagos no Conselho Técnico e Disciplinar, Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, prevalecerão as regras definidas nesse capítulo, naquilo em que for aplicável.

Art. 70 - Quando houver 02 (duas) ou mais chapas, a votação será secreta, devendo a cédula de votação constar os integrantes, separadamente de cada chapa concorrente, para assinalação da escolha pelos cooperados. Poderão ser utilizados recursos digitais no momento da eleição.

§ 1º Em caso de inscrição de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

§ 2º Poderá o Conselho de Administração, havendo interesse e necessidade objetivando a

regularidade do processo eleitoral, constituir uma Comissão Eleitoral, na reunião que anteceder a data de publicação do Edital de Convocação, com vigência de atuação, desde a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições, até o final da Assembleia Geral Ordinária que eleger e der posse à chapa vitoriosa dos Conselhos.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) médicos cooperados titulares, escolhidos dentre os médicos cooperados regularizados junto à Cooperativa, que deverão assinar Termo de Posse e de Responsabilidade respectiva.

§ 4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I) Avaliar e validar as inscrições e documentos apresentados pelas chapas concorrentes e atendimento dos requisitos exigidos no Edital de Convocação e Estatuto Social;
II) Avaliar e validar as cédulas de votação, ou recursos tecnológicos, que serão utilizadas durante o processo eleitoral, vistando as cédulas respectivas;
III) Após o prazo de inscrição das chapas, poderá cada uma destas indicar um de seus membros para compor a Comissão Eleitoral, devendo também assinar o Termo de Posse e de Responsabilidade;
IV) Acompanhar todo o desenvolvimento do processo eleitoral, durante a Assembleia Geral Ordinaria, incumbindo à Comissão deliberar sobre eventuais questionamentos ou impugnações de médicos cooperados que tenham vinculação com a eleição, que não atendam as normas deste Estatuto;
V) Possibilitar realização de debates entre as chapas concorrentes até o dia anterior a realização da Assembleia, mediante prévio alinhamento entre as chapas;
VI) Os membros do comitê eleitoral não poderão ter parentesco ou ligação societária com candidatos; não poderão participar de mídias sociais de chapa e não poderão declarar publicamente o seu apoio;
VII) Respeitar no processo eleitoral as normas de Compliance;

§ 5º O Conselho de Administração poderá, para maior comodidade dos cooperados, definir, no edital de convocação, o procedimento de votação em período anterior ao horário da

Assembleia Geral, reservando, porém, a apuração e proclamação do resultado quando da sua realização.

§ 6º Quando a Assembleia Geral for convocada na forma digital ou semipresencial, a votação, apuração e proclamação do resultado, ocorrerão pela forma eletrônica conforme orientações emitidas pela Cooperativa.

Art. 71 - Quando ocorrer eleições gerais, para escolha dos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Técnico e Disciplinar, a Unimed São Carlos publicará o Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em jornal local, expedindo também circular aos cooperados, transcrevendo o teor do Edital, devendo a publicação ser efetuada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da primeira convocação e a circular expedida até 48 (quarenta e oito) horas depois da publicação.

Parágrafo único - Em se tratando de eleição de membros do Conselho Fiscal apenas, a Unimed São Carlos publicará o Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em jornal local, expedindo também circular aos cooperados, transcrevendo o teor do Edital, devendo a publicação ser efetuada no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da primeira convocação e a circular expedida até 48 (quarenta e oito) horas depois da publicação, nesse caso, o prazo de inscrição de chapas será de até 3 (três) dias antes da Assembleia.

Art. 72 – Somente será aceita inscrição de chapa que compreenda a totalidade dos cargos em disputa.

Art. 73 - A Unimed São Carlos aceitará a inscrição de chapas, para os Conselhos de Adminstração e/ou Técnico e Disciplinar, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, prazo esse improrrogável. Entretanto, quando a eleição se restringir a cargos específicos do Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Disciplinar e/ou Conselho de Administração, o prazo de inscrição será de até 3 (três) dias antes da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da Unimed São Carlos, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria da sede da Unimed São Carlos, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8h às 17h, sob protocolo. Para efeito de contagem de prazo de inscrição de chapas, não será computado o dia da realização da Assembleia.

Art. 74 - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal das pessoas físicas que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem devendo o candidato firmar os seguintes documentos:

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo(s) público(s), ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, § 1°, c.c. o art. 1.096, do Código Civil e artigo 51, caput da Lei n° 5.764/71;
b) Declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros candidatos da mesma chapa, nos termos do parágrafo único do art. 51 e parágrafo primeiro do art. 56 da Lei n° 5.764/71;
c) Declaração de bens relativa ao último exercício/ano base;
d) Caso ocupe cargo em algum Órgão Social, declaração de que encontra-se regularmente afastado de suas funções, por ocasião do registro da candidatura.
e) Declaração, emitida pela Cooperativa, informando a inexistência de aplicação de sanções disciplinares, previstas no Estatuto Social ou Regimento Interno, nos últimos 5(cinco) anos contados da data da apresentação do pedido do registro da candidatura.
f) Declaração, emitida pela Cooperativa, de que está em dia com o cumprimento das suas obrigações financeiras e sociais perante a Cooperativa.

Parágrafo único - A chapa do Conselho de Administração deverá conter, dentre os candidatos, a indicação do cooperado que assumirá a função de Delegado, podendo tomar parte nas deliberações das Assembleias Gerais em que a Unimed São Carlos seja interessada.

Art. 75 - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

§ 1º No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição.

§ 2º A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido de plano.

§ 3º Somente será inscrita a chapa que satisfizer as exigências legais e deste Estatuto.

§ 4º Formalizado o registro, não será admitida a substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovadas, até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato substituto deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei e por este Estatuto, para poder concorrer.

§ 5º Não poderão concorrer a quaisquer cargos os cooperados pessoas jurídicas e os médicos cooperados em estágio probatório.

§ 6º Não serão admitidos os candidatos que apresentem conflito de interesses com a cooperativa.

Art. 76 - Na votação secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos. Poderão ser utilizados recursos tecnológicos para a eleição e apuração.

§ 1º Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando-se o local de sua instalação, que será sempre o da realização da

Assembleia Geral.

§ 2º No caso de Assembleia Geral pela forma digital ou semipresencial, serão adotados os recursos tecnológicos, de que trata o caput, existentes na Plataforma Eletrônica utilizada.

Art. 77 - Os mandatos dos membros do Conselho Técnico e Disciplinar, Conselho de Administração e Fiscal, perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

§ 1º - Encerrada a apuração das eleições, fica estabelecido período de transição, no prazo máximo de 30 dias, onde os antigos membros do Conselho de Administração, passarão as informações necessárias aos membros eleitos.

§ 2º - Em casos excepcionais, quando solicitado pela nova Diretoria, até que se obtenha o registro na Junta Comercial da Ata de eleição da Assembleia Geral Ordinária, os administradores do exercício anterior, exercerão os atos de representação necessários para manutenção das atividades regulares da Cooperativa, sem remuneração.

Art. 78 - Independentemente das vedações acima previstas, o cooperado não poderá, concomitantemente, exercer cargos em Conselhos e Comissões permanentes.

VII – DOS ÓRGÃO ASSESSORES

Art. 79 – São órgãos assessores do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I. Coordenadores Médicos de Serviços;
II. Representantes de Especialidade;
III. Assessoria de Especialidades;

Seção I – Coordenadores Médicos de Serviços

Art. 80 - Os Coordenadores Médicos serão indicados pelo Presidente e ratificados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Os Coordenadores Médicos poderão ser substituídos, em qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração.

Art. 81 - Os Coordenadores Médicos só poderão fazer parte do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico e Disciplinar, em situações justificáveis, mediante deliberação do Conselho de Administração. Poderão fazer parte da Assessoria de Especialidade.

Seção II – Representantes de Especialidade

Art. 82 - Os Representantes de Especialidade serão membros cooperados, eleitos entre seus pares com mandato de 3 (três) anos, devendo seguir as seguintes instruções:

a) Os Representantes de Especialidade serão constituídos de acordo com o número de cooperados nas diversas especialidades;

- até 9 (nove) especialistas – 1 (um) representante;
- de 10 (dez) a 20 (vinte) especialistas – 2 (dois) representantes;
- acima de 20 (vinte) especialistas – 3 (três) representantes;

b) As especialidades que forem apresentando acréscimo de número de cooperados terão acréscimo no número de representantes, na próxima eleição;

c) A especialidade que tiver mais de um Representante, deverá eleger um coordenador, que deverá ser o contato com a Diretoria Executiva;

d) As reuniões dos Representantes de Especialidade serão realizadas sempre que necessário;

e) Os Representantes de Especialidade deverão opinar sobre todos os assuntos,

pertinentes a sua área, que forem encaminhados pelos Conselhos de Administração e Técnico ou pela Diretoria Executiva, devendo emitir pareceres;

f) Os Representantes de Especialidade deverão encaminhar à Diretoria Executiva propostas que visem melhorar o atendimento médico e hospitalar na especialidade, assim como assessorar o Serviço de Auditoria Médica, quando solicitados;
g) Os Representantes de Especialidade deverão encaminhar ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva as reivindicações da especialidade;
h) Obrigatoriamente os Representantes de Especialidade deverão encaminhar cópias das atas das reuniões à Diretoria Executiva através do Diretor Administrativo;
i) Os Representantes de Especialidade terão prazo de 2 (dois) dias úteis para elaboração de parecer, quando solicitado. O representante responsável pela elaboração do parecer será remunerado, conforme o Regimento Interno;
j) Os Representantes de Especialidade que participarem de reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração para colaborar nas ações das especialidades, também receberão pela cédula de presença, conforme definido em Regimento Interno;
k) Estará impedido de elaborar parecer quando houver conflito de interesse.

Parágrafo único - Os Representantes de Especialidade receberão produção especial por cédula de presença com valor determinado pelo Conselho de Administração.

Art. 83 – As eleições dos Representantes de Especialidade serão feitas da seguinte forma:

a) O Conselho de Administração deverá, após a sua posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitir circular aos cooperados, notificando-os do número de vagas existentes nas várias especialidades, abrir as inscrições para candidaturas e fixar a data da apuração dos votos;
b) Os candidatos à Representantes terão 10 (dez) dias para se inscreverem, devendo fazê-lo preenchendo formulário próprio;
c) Encerradas as inscrições, o Conselho de Administração deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias, correspondência aos cooperados de cada área contendo: circular

explicativa, envelope postal selado nominal à UNIMED SÃO CARLOS e cédula de votação com os nomes dos candidatos em ordem alfabética;

d) Os cooperados terão prazo de 10 (dez) dias para votar, podendo fazê-lo por via postal, ou outro meio digital, previamente aprovado pelo Conselho de Administração ou diretamente na sede da UNIMED SÃO CARLOS;

e) O Conselho de Administração escolherá 5 (cinco) cooperados para proceder a apuração dos votos;

f) Em caso de empate entre os candidatos mais votados, impossibilitando a composição do Representante, será declarado vencedor aquele que participa há mais tempo da UNIMED SÃO CARLOS;

g) Será permitida a reeleição de seus membros.

Art. 84 - As reuniões das Especialidades serão convocadas quando julgadas necessárias pelos Representantes, cabendo-lhes, entre outras, a discussão dos seguintes problemas relativos à especialidade:

a) Critérios de atendimento;

b) Critérios de honorários;

c) Princípios éticos relativos ao exercício profissional;

d) Fiscalização das faturas e contas médicas.

Parágrafo Único - Na ausência de Representante ficará o Conselho Técnico e Disciplinar autorizado a cumprir com as competências e obrigações da (s) mesma (s), perante o Conselho de Administração.

Art. 85 - As representações de Especialidades poderão provocar reuniões científicas, elucidativas em relação à Unimed, podendo ainda sugerir normas e critérios de orientação aos cooperados, através de circulares propostas ao Conselho de Administração.

Art. 86 - Das reuniões dos Representantes das Especialidade serão lavradas Atas em livro próprio, através de secretário escolhido entre os presentes.

Seção III – Assessoria de Especialidade

Art. 87 - Quando achar necessário, o Conselho de Administração poderá criar a função de Assessor da Especialidade, que fará a interface entre o cooperado, este Órgão e Assessoria da Especialidade.

§ 1º - Quando solicitado, emitirá pareceres para o Conselho de Administração e ou Técnico, devendo ser remunerado para tanto, mediante previsão no Regimento Interno.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, o Representante da Especialidade também poderá ocupar a função de Assessor da Especialidade.

Art. 88 - Compete ao Assessor de Especialidade:

a) Representar o Conselho de Administração junto à Especialidade para elaboração de protocolos, solução de impasses, avaliação de condutas e análises estatísticas de procedimentos e solicitações de exames.
b) Realizar pareceres técnicos quando solicitados pelo Conselho de Administração ou Conselho Técnico e Disciplinar, para instrução de processos administrativos disciplinares e inclusão de nova tecnologia.
c) Convocar o cooperado que apresentar desconformidade em suas atividades frente aos levantamentos estatísticos (prescrições de procedimentos, tratamentos e/ou exames complementares) comprovada, para esclarecimentos junto a ele e a Diretoria Executiva e/ou encaminhar o caso ao Conselho Técnico e Disciplinar ou de Administração.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

Art. 89 - A Unimed São Carlos se dissolverá de pleno direito:

a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 90 - Quando a dissolução da Unimed São Carlos não for promovida voluntariamente, na hipótese prevista no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado associado.

CAPÍTULO IX - BALANÇO, PERDAS E FUNDOS

Art. 91 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º Os juros sobre o capital serão incorporados ao capital da Unimed São Carlos ou pagos em espécie aos cooperados, quando assim decidir a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 92 – Das sobras verificadas em cada setor de atividade serão deduzidas as seguintes taxas mínimas:

a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Parágrafo único - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações realizadas com a Unimed São Carlos, de acordo com a norma constante do art. 4º inciso VII, da Lei nº 5.764/71, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral. A Assembleia, entretanto, poderá deliberar sobre forma diversa.

Art. 93 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Unimed São Carlos venha sofrer e ao desenvolvimento das atividades sociais, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução ou liquidação da Unimed São Carlos.

§ 1º Os prejuízos operacionais não cobertos pelo Fundo de Reserva, serão rateados entre os cooperados na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva, os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 94 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) poderá ser destinado ao custeio de programas gerais, aos cooperados, seus dependentes legais e aos colaboradores.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Administração no Regimento Interno, fixar as normas para a destinação dos recursos do FATES, bem como aprovar a aplicação concreta dos seus recursos, desde que observados os parâmetros legais, regimentais ou estatutários.

Art. 95 - Além dos fundos previstos neste Artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X – LIVROS

Art. 96 - A Unimed São Carlos terá os seguintes livros:

a) de Matrículas;
b) de Atas das Assembleias Gerais;
c) de Atas do Conselho Técnico e Disciplinar e Conselho de Administração;

d) de Atas da Diretoria Executiva;
e) de Atas do Conselho Fiscal;
f) de Presenças às Assembleias Gerais;
g) de Registro de chapas às Eleições;
h) outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Art. 97 - Os cooperados serão inscritos na ordem cronológica de admissão, no Livro de Matrículas, dele constando:

a) nome, endereço, cidade, nº de inscrição no CPF e nº de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina) e, no caso de cooperado pessoa jurídica, a denominação social, endereço com CEP e o CNPJ.
b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão.
c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

Parágrafo único - O registro dos cooperados pessoas jurídicas, conforme disposto neste Estatuto, será realizado em folhas soltas, devidamente numeradas e organizadas cronologicamente.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei, Regimento Interno e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do cooperativismo.

Art. 99 - Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde

suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 100 - Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição realizada em 16/05/1971 com alterações aprovadas em ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINARIAS realizadas em 18/10/1974, 27/09/1984, 29/03/1989, 18/11/1999, 17/12/2002, 30/07/2003, 16/06/2008,10/03/2009, 01/10/2013, 04/09/2018, 24/09/2019, 09/12/2019 e 01/10/2020.

Art. 101 - O presente Estatuto entra em vigor na data de Aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

São Carlos, 10 de novembro de 2020.

Dr. Daniel José Mendes Canedo
Dr. Humberto Manelli Rizzoli
Dr. José de Oliveira Jorge Neto
Dr. Eduardo Oliva Aniceto
Dr. Cristina Lopez Soto

O original deste Estatuto Social está transcrito em ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 10 de novembro de 2020.

Dr. Daniel José Mendes Canedo
Presidente

Dr. Humberto Manelli Rizzoli
Diretor Administrativo

JUCESP
15 DEZ 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
532.328/20-6
JUCESP